



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: prefeito@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Douglas Henrique Valente, Prefeito do Município de Gurinhatã, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que, no dia 04 de fevereiro de 2026, por volta das 00h10min, ocorreram chuvas com acumulados significativos, com duração aproximada de 4h (quatro) horas, na área rural com maior intensidade, e na área urbana do município, ocasionando múltiplos desastres, tais como inundações, alagamentos e enxurradas intensas.

CONSIDERANDO que, em decorrência do desastre, diversas residências foram alagadas e invadidas por lama, causando danos materiais às estradas vicinais e Pontes e à infraestrutura das mesmas, interrupção no fornecimento de energia elétrica em locais pontuais e dificuldades de acesso e ou acessos interrompidos, deixando as comunidades Temeroso, Patos, Grotão, Várzea do Urubú, isoladas.

CONSIDERANDO a fundamentação deste decreto, com o detalhamento do desastre, consta do parecer técnico favorável a decretação de anormalidade no município, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: prefeito@gurinhata.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Gurinhatã, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE- 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: prefeito@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gurinhata-MG, 06 de fevereiro de 2026.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG